

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. GERALDO MAGELA)

Altera os artigos 23 e 55 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“ Art. 23

.....

II -

.....

g) cônjuge e parentes consagüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições.

III – O limite de uma única reeleição para o Presidente e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato.

.....“ (NR)

Art. 2º O art. 55 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, da seguinte forma:

I – dois indicados pela entidade de administração, sendo, no caso do Superior Tribunal de Justiça, um indicado pela entidade nacional e outro indicado pelo conjunto das entidades regionais, garantido o rodízio entre os Estados;

II -

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, no caso do Superior Tribunal de Justiça, um indicado pelo conselho federal e outro pelo conjunto das seccionais, garantido o rodízio entre os Estados.

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

..... “ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615/98, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, de forma a corrigir dois problemas que vêm prejudicando o sistema desportivo brasileiro.

O primeiro refere-se à possibilidade de permanência de dirigentes por longo tempo no comando de entidades de administração

e prática desportiva, em outras palavras, das confederações, federações e clubes desportivos. Essa característica do nosso sistema tem permitido a fixação de verdadeiros reinados no lugar de simples mandatos. A expectativa de continuidade em administrações oportunistas incentiva a realização de pleitos com pouca transparência, práticas administrativas irresponsáveis, corrupção, desbaratamento do patrimônio da associação. Tudo isso ocorre em detrimento da desejada profissionalização da prática desportiva, do fortalecimento dos clubes, do espetáculo desportivo, do incentivo a outras modalidades menos populares etc.

O segundo problema constitui-se no fato de que não estar presente, na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, representação regional por meio de auditores indicados pelas entidades regionais de administração e das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Atualmente parte dos membros é indicada pela entidade nacional de administração e pelo conselho federal da OAB, de forma que há concentração de determinados Estados nessa representação. Ressaltamos que o STJD é responsável, entre outras competências, por julgar os litígios entre entidades regionais de administração e os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva. Urge mudança que estabeleça condições para uma ação mais independente e isenta.

Para corrigir o primeiro problema, esta proposição altera o artigo 23 da Lei n.º 9.515/98, de forma a impor o limite de uma reeleição para o presidente ou quem o houver sucedido no curso do mandato, e determina a inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior.

Para resolver o segundo, este projeto de lei altera o art. 55 da Lei n.º 9.615/98, com vistas a alterar a composição do STJD. Esse colegiado passa a contar com um membro indicado pelo conjunto das entidades regionais de administração e outro pelo conjunto das seccionais da OAB, respeitado, em ambas as situações, sistema de rodízio entre os Estados.

Certo de que as medidas apresentadas são necessárias para a melhoria da qualidade do sistema desportivo brasileiro,

peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que ora apresento a esta Casa.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO MAGELA - PT/DF